

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 334, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

Autoriza a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetuar doação de área ao Governo do Estado do Amazonas, objeto de ocupação, localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, para atender ao interesse público e social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA autorizada a doar ao Governo do Estado do Amazonas área de aproximadamente 1.570.654 m², localizada na Área de Expansão do Distrito Industrial, correspondente à ocupação urbana denominada Nova Vitória, integrante do imóvel matriculado no 4º Cartório de Registro de Imóveis de Manaus sob o nº 5257, com a finalidade de urbanização e de regularização fundiária das ocupações de baixa renda existentes na data de publicação desta Medida Provisória, com o seguinte memorial descritivo: limita-se, ao Norte, com terras de terceiros, por dois segmentos de reta, que vão do marco M-1 ao M-2, com azimute de 71°45'59", medindo 154,70 metros de extensão, e do marco M-2 ao marco M-3, com azimute de 93°39'01", medindo 787,65 metros de extensão; limita-se, a Leste, com a Rua Murupi, Rua Jatubu, Rua Hibisco, Rua Palmeira do Miriti, e Rua Caapi, por cinquenta e sete segmentos de reta, que vão do marco M-3 ao marco M-4, com azimute de 186°19'32", medindo 68,59 metros de extensão; do marco M-4 ao marco M-5, com azimute de 263°46'03", medindo 329,69 metros de extensão; do marco M-5 ao marco M-6, com azimute de 267°34'41", medindo 134,71 metros de extensão; do marco M-6 ao marco M-7, com azimute de 284°57'36", medindo 128,84 metros de extensão; do marco M-7 ao marco M-8, com azimute de 250°50'54", medindo 49,16 metros de extensão; do marco M-8 ao marco M-9, com azimute de 267°54'55", medindo 26,08 metros de extensão; do marco M-9 ao marco M-10, com azimute de 217°17'30", medindo 28,12 metros de extensão; do marco M-10 ao marco M-11, com azimute de 129°58'34", medindo 31,86 metros de extensão; do marco M-11 ao marco M-12, com azimute de 55°57'26", medindo 33,22 metros de extensão; do marco M-12 ao marco M-13, com azimute de 71°55'21", medindo 43,72 metros de extensão; do marco M-13 ao marco M-14, com azimute de 105°23'28", medindo 117,97 metros de extensão; do marco M-14 ao marco M-15, com azimute de 88°07'59", medindo 146,51 metros de extensão; do marco M-15 ao marco M-16, com azimute de 83°06'41", medindo 166,11 metros de extensão; do marco M-16 ao marco M-17, com azimute de 195°30'33", medindo 106,34 metros de extensão; do marco M-17 ao marco M-18, com azimute de 81°43'25", medindo 157,56 metros de extensão; do marco M-18 ao marco M-19, com azimute de 198°45'37", medindo 50,10 metros de extensão; do marco M-19 ao marco M-20, com azimute de 222°40'54", medindo 31,52 metros de extensão; do marco M-20 ao marco M-21, com azimute de 159°57'49", medindo 31,11 metros de extensão; do marco M-21 ao marco M-22, com azimute de 80°29'28", medindo 38,40 metros de extensão; do marco M-22 ao marco M-23, com azimute de 252°35'37", medindo 35,18 metros de extensão; do marco M-23 ao marco M-24, com azimute de 19°33'47", medindo 54,13 metros de extensão; do marco M-24 ao marco M-25, com azimute de 01°22'44", medindo 157,54 metros de extensão; do marco M-25 ao marco M-26, com azimute de 17°34'53", medindo 112,96 metros de extensão; do marco M-26 ao marco M-27, com azimute de 84°13'26", medindo 158,50 metros de extensão; do marco M-27 ao marco M-28, com azimute de 104°50'27", medindo 54,43 metros de extensão; do marco M-28 ao marco M-29, com azimute de 136°37'12", medindo 77,41 metros de extensão; do marco M-29 ao marco M-30, com azimute de 210°39'07", medindo 104,29 metros de extensão; do marco M-30 ao marco M-31, com azimute de 167°01'05", medindo 121,73 metros de extensão; do marco M-31 ao marco M-32, com azimute de 128°12'36", medindo 199,14 metros de extensão; do marco M-32 ao marco M-33, com azimute de 109°04'32", medindo 88,41 metros de extensão; do marco M-33 ao marco M-34, com azimute de 104°10'09", medindo 105,89 metros de extensão; do marco M-34 ao marco M-35, com azimute de 81°28'34", medindo 208,58 metros de extensão; do marco M-35 ao marco M-36, com azimute de 78°13'13", medindo 79,48 metros de extensão; do marco M-36 ao marco M-37, com azimute de 184°39'44", medindo

149,52 metros de extensão; do marco M-37 ao marco M-38, com azimute de 198°24'55", medindo 395,23 metros de extensão; do marco M-38 ao marco M-39, com azimute de 173°01'07", medindo 237,47 metros de extensão; do marco M-39 ao marco M-40, com azimute de 149°50'13", medindo 78,37 metros de extensão; do marco M-40 ao marco M-41, com azimute de 266°52'04", medindo 175,00 metros de extensão; do marco M-41 ao marco M-42, com azimute de 255°40'38", medindo 138,58 metros de extensão; do marco M-42 ao marco M-43, com azimute de 223°26'46", medindo 63,88 metros de extensão; do marco M-43 ao marco M-44, com azimute de 132°45'09", medindo 46,14 metros de extensão; do marco M-44 ao marco M-45, com azimute de 163°12'17", medindo 43,03 metros de extensão; do marco M-45 ao marco M-46, com azimute de 152°54'58", medindo 73,01 metros de extensão; do marco M-46 ao marco M-47, com azimute de 227°50'09", medindo 104,46 metros de extensão; do marco M-47 ao marco M-48, com azimute de 179°31'23", medindo 182,49 metros de extensão; do marco M-48 ao marco M-49, com azimute de 87°30'29", medindo 34,97 metros de extensão; do marco M-49 ao marco M-50, com azimute de 0°0'0", medindo 161,19 metros de extensão; do marco M-50 ao marco M-51, com azimute de 52°05'49", medindo 103,97 metros de extensão; do marco M-51 ao marco M-52, com azimute de 82°00'57", medindo 38,82 metros de extensão; do marco M-52 ao marco M-53, com azimute de 156°38'09", medindo 125,54 metros de extensão; do marco M-53 ao marco M-54, com azimute de 133°43'29", medindo 60,59 metros de extensão; do marco M-54 ao marco M-55, com azimute de 89°42'40", medindo 180,88 metros de extensão; do marco M-55 ao marco M-56, com azimute de 171°05'38", medindo 122,67 metros de extensão; do marco M-56 ao marco M-57, com azimute de 256°34'14", medindo 17,76 metros de extensão; do marco M-57 ao marco M-58, com azimute de 163°27'46", medindo 89,32 metros de extensão; do marco M-58 ao marco M-59, com azimute de 82°15'03", medindo 49,97 metros de extensão; do marco M-59 ao marco M-60, com azimute de 174°49'21", medindo 254,28 metros de extensão; limita-se, ao Sul, com área reservada à empresa PEMAZA, por três segmentos de reta, que vão do marco M-60 ao marco M-61, com azimute de 274°50'03", medindo 66,70 metros de extensão; do marco M-61 ao marco M-62, com azimute de 258°45'54", medindo 415,68 metros de extensão; do marco M-62 ao marco M-63, com azimute de 186°51'59", medindo 34,70 metros de extensão; limita-se, a Oeste, com terras de terceiros, por seis segmentos, que vão do marco M-63 ao marco M-64, com azimute de 336°14'27", medindo 947,02 metros de extensão; do marco M-64 ao marco M-65, com azimute 03°11'43", medindo 866,99 metros de extensão; do marco M-65 ao marco M-66, com azimute de 261°19'32", medindo 470,41 metros de extensão; do marco M-66 ao marco M-67, com azimute de 286°18'48", medindo 554,25 metros de extensão; do marco M-67 ao marco M-68, com azimute 348°22'32", medindo 212,67 metros de extensão, e do marco M-68 ao marco M-1, com azimute de 15°46'48", medindo 292,75 metros de extensão, totalizando um perímetro de 11.006,22 metros.

Parágrafo único. Os recursos necessários para implementação das ações de que trata o **caput** correrão à conta da dotação orçamentária específica constante da Lei nº 11.037, de 22 de dezembro de 2004.

Art. 2º A área será doada nas condições em que se encontra e as despesas com sua transferência correrão às expensas do Governo do Estado do Amazonas.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de dezembro de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Luiz Fernando Furlan

Este texto não substitui o publicado no DOU. de 20.12.2006

Brasília, 19 de dezembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória que visa autorizar a Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA a efetivar a doação de área de seu patrimônio, com a finalidade de resolver a ocupação de suas terras, objetivando ao interesse público e social junto aos ocupantes carentes.

2. A área ocupada está num processo irreversível de reintegração de posse pela via judicial, ao mesmo tempo em que o clamor social pede nosso apoio para sua regularização daqueles que estão, desde o primórdio da ocupação, precisando urgentemente serem atendidos.

3. A Plataforma Brasileira de Direitos Humanos Econômicos, Sociais e Culturais, Plataforma DhESC Brasil, por intermédio da Relatoria Nacional do Direito Humano a Moradia Adequada - Projeto Relatores Nacionais, com Apoio da Organização das Nações Unidas e Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, Missão da Relatoria Nacional da Moradia à Manaus (AM), Pública em conjunto com o Ministério Público do Estado do Amazonas, em Audiência, manifestaram em Relatório Preliminar, a seguinte conclusão: Na denominada "Ocupação Nova Vitória", existem situações de moradias em área de risco. Desta maneira, opinaram pela regularização fundiária e remoção de famílias da área de risco, por meio de um projeto de urbanização, a ser elaborado pelo Governo do Estado, com a eliminação das situações de risco mediante a intervenção física nos casos em que for possível, ou pelo reassentamento em outra área adequada para moradia próximo ao local .

4. Diante desse quadro fático, acha-se plenamente caracterizada a urgência e a relevância da medida, tendo em vista a premente necessidade de assegurar, à luz dos acontecimentos recentes de desmoronamentos e alagações a necessidade de intervenção estatal para solucionar todos os problemas envolvidos, seja de ordem administrativa, de ordem política, de ordem econômica e principalmente de ordem social, oferecendo uma condição digna aos cidadãos que ocupam aquela área.

5. Não haverá ônus ao erário público, uma vez que o impacto orçamentário-financeiro da medida é oriundo da Lei nº 11.037, de 22 dezembro de 2004.

6. Consciente de que a presente proposta de medida provisória guarda plena compatibilidade entre as competências e a necessidade de regularização da área ocupada, ressalto a Vossa Excelência a conveniência e oportunidade de se expedir a aludida Medida Provisória.

7. São essas, Senhor Presidente, as razões que levam ao encaminhamento da Medida Provisória que ora submeto à superior apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,
Luiz Fernando Furlan